



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA PILOTO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UFVJM

CAPÍTULO 1

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA PILOTO DE ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 1º A Escola Piloto de Engenharia Química (EPEQ) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) é um projeto de ensino registrado na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e vinculada ao curso de Engenharia Química do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), direcionado a pesquisar, organizar e ministrar cursos de aperfeiçoamento e atividades que complementem a formação dos estudantes de Engenharia e áreas afins, principalmente da Engenharia Química.

Art. 2º À Escola Piloto de Engenharia Química compete:

- I - Propiciar a indissociabilidade entre os três pilares da educação: ensino-pesquisa-extensão;
- II - Identificar e estudar temas complementares à grade curricular dos cursos de Engenharia e áreas afins, principalmente da Engenharia Química, os quais sejam atuais e de relevância;
- III - Ministrar cursos na modalidade de ensino e/ou extensão sobre os temas abordados aos estudantes e profissionais nas áreas das Engenharias e áreas afins, principalmente da Engenharia Química, bem como à comunidade externa; e
- IV - Manter atualizado os discentes acerca das inovações dentro do mercado de trabalho na área de Engenharia e áreas afins, principalmente o da Engenharia Química, visto que, nem sempre a matriz curricular é capaz de acompanhar a frequente evolução tecnológica que circunda a Engenharia.

Art. 3º A EPEQ tem por missão desenvolver e ministrar com qualidade atividades e conteúdos complementares à grade curricular da Engenharia e áreas afins, principalmente da Engenharia Química, de forma a aperfeiçoar a formação dos estudantes, dando-lhes suporte para se tornarem egressos capazes de atender as necessidades do mercado.

Art. 4º A EPEQ tem como visão tornar-se um programa capacitado a oferecer, com excelência, conteúdos correlatos à Engenharia, principalmente à Engenharia Química e suas áreas de atuação, de tal modo, a contribuir para a formação de Engenheiros capacitados, reconhecidos pelo notável desempenho e contínuo aperfeiçoamento.

Art. 5º Os valores que fundamentam toda e qualquer atuação da EPEQ são: a Ética, o Respeito e a Honestidade. As ações, escolhas e postura dos membros da EPEQ e daqueles com os quais se relaciona, devem estar vinculadas ao tripé formado por estes três princípios, de modo a orientar seu comportamento não apenas por meio dos interesses subjetivos. Sendo assim, destaca-se:

- I - Trabalho em Equipe: Em toda organização é crucial o trabalho em equipe. A EPEQ acredita que apenas com a união da diversidade de talentos e habilidades de cada indivíduo é possível alcançar a excelência e preservar o diálogo, empatia e espírito de pertencimento.
- II - Excelência com simplicidade: A EPEQ busca, em todo o seu trabalho, desenvolver a excelência de forma acessível e entende que a simplicidade é capaz de medir a proficiência de nossas habilidades. Todavia, compreendemos que este é um processo de persistência e

aperfeiçoamento, em que deve-se considerar críticas e *feedbacks*, para que a qualidade dos nossos serviços seja capaz de impactar positivamente a sociedade e estimular os estudantes a evoluírem junto com o nosso time.

III - Comprometimento: Somos um grupo e para crescermos juntos, cada membro deve estar consciente do seu papel dentro da EPEQ e comprometendo-se com a mesma e com as atividades realizadas por ela.

IV - Proatividade e Criatividade: Ter iniciativa de expressar-se, responsabilizar-se, sugerir melhorias e soluções para contribuir com o objetivo de nossa missão.

V - Responsabilidade Social: A EPEQ compreende a necessidade de adotar posturas que promovam o bem-estar social de sua comunidade interna e externa, assim como, a necessidade de disponibilizar suas capacidades para a formação de Engenheiros Químicos que exerçam sua cidadania.

CAPÍTULO 2

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º As áreas de atuação da EPEQ estão vinculadas a assuntos referentes a novas tecnologias e processos correlatos a Engenharia e suas áreas de atuação, que sejam de relevante interesse na formação de Engenheiros e aperfeiçoamento de profissionais de áreas afins, de modo a desenvolver atividades com temas complementares a grade curricular dos cursos de Engenharia e afins, principalmente à estrutura curricular da Engenharia Química da UFVJM.

Art. 7º Por ser caracterizada como um projeto de ensino, a EPEQ realiza suas ações tendo como base a política de ensino da instituição.

Art. 8º Levando-se em conta a política de ensino da UFVJM e que a abordagem adotada é sugerida pelo Conselho Nacional das Escolas Piloto (2017), as seguintes atividades são promovidas pela EPEQ:

I - Identificar e estudar temas complementares à grade curricular dos cursos de Engenharia e afins da UFVJM, principalmente da Engenharia Química da UFVJM, os quais sejam atuais e de relevância;

II - Ministrando cursos, na modalidade de ensino e/ou extensão, sobre os temas de interesse dos estudantes e profissionais da Engenharia e áreas afins;

III - Viabilizar palestras ou atividades complementares, com profissionais de notável conhecimento, vinculados ou não à UFVJM, bem como promover o intercâmbio de experiências com acadêmicos, ou com a comunidade em geral; e

IV - Organizar e realizar os eventos vinculados ao curso de Engenharia Química do ICT/UFVJM, ou aos demais cursos de Engenharia do ICT, quando solicitado formalmente à EPEQ e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 3

DOS MEMBROS

Art. 9º A Escola Piloto de Engenharia Química é composta por professores, técnico-administrativos e estudantes vinculados à UFVJM.

Art. 10 Os cargos de Coordenador e o Vice coordenador da EPEQ deverão ser assumidos especificamente por professores lotados no Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UFVJM.

I - Ao Coordenador da EPEQ compete representá-la perante as instâncias da Universidade, orientar os membros na elaboração das aulas, elaborar e submeter relatórios anual e final exigidos pela Prograd, e apreciar os relatórios anual e final dos bolsistas envolvidos naquele período, quando pertinente;

II - Ao Vice coordenador da EPEQ compete representá-la perante as instâncias da Universidade na ausência do coordenador, orientar os membros na elaboração das aulas e demais atividades realizadas;

III - Tanto o coordenador quanto o vice coordenador são membros vitalícios da EPEQ, podendo ser substituídos somente em situações de pedido oficial de desligamento junto ao Conselho Deliberativo Discente;

IV - No caso de desligamento do vice coordenador, compete ao coordenador a designação de um novo docente para ocupar o cargo, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

V - No caso de desligamento do coordenador, o vice coordenador assume a coordenação da EPEQ e indicará um novo vice coordenador, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

VI - No caso de desligamento do coordenador e do vice coordenador, os membros deverão decidir em Assembleia Geral, convocada para este fim, os nomes do novo coordenador e vice coordenador. A convocação da assembleia ficará a cargo do membro tutor decano;

VII - Entende-se como Assembleia Geral, uma sessão deliberativa realizada com todos os membros da EPEQ, a qual será presidida pelo Coordenador ou Vice coordenador e, na ausência destes pelo membro tutor decano.

Art. 11 Os demais servidores (professor ou técnico-administrativos) são denominados tutores e podem ser indicados para integrar a equipe por qualquer membro da EPEQ, devendo a indicação ou renovação do mandato ser aprovada em Assembleia Geral.

I - Os servidores descritos no Art. 11 deverão estar vinculados a UFVJM;

II - O mandato do membro tutor será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente;

III - O tutor aprovado para ocupar o cargo receberá o convite pelo Diretor do departamento de Recursos Humanos, sendo lhe será apresentado o projeto e suas funções dentro do sistema organizacional;

IV - Ao final do mandato ou período de prorrogação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o membro tutor deverá manifestar o seu interesse em continuar ou não no cargo, devendo a decisão ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 12 Ao membro tutor compete:

I - Orientar os membros discentes da EPEQ sobre assuntos pertinentes ao projeto e/ou ação a ser realizada;

II - Coordenar e organizar as ações beneficentes realizadas pela EPEQ;

III - Participar efetivamente na organização e realização dos eventos sob a responsabilidade da EPEQ;

IV - Participar das aulas expositivas, quando convocados, bem como da revisão das apostilas referente ao material elaborado para os cursos;

V - Aconselhar os membros da EPEQ em decisões de cunho geral, quando solicitado, buscando ponderar tais decisões e seus respectivos efeitos para a Escola Piloto;

VI - Promover a imagem da EPEQ em âmbito interno e externo, buscando agregar experiências à existência dela.

Art. 13 São membros estudantes da EPEQ aqueles aprovados em Processo Seletivo específico para este fim e que estejam regularmente matriculados em algum dos cursos de Graduação da UFVJM.

Art. 14 Aos estudantes membros da EPEQ compete:

I - Atuar conforme descrito no Capítulo 1 deste Regimento, no que tange a caracterização do projeto, bem como sua missão, sua visão e seus valores;

II - Preparar e ministrar aulas expositivas aos membros da EPEQ, bem como elaborar material didático de boa qualidade referente ao tema em estudo;

III - Ministrar cursos aos estudantes da UFVJM e outros interessados sobre os temas estudados;

IV - Buscar novos temas pertinentes a tecnologias industriais como proposta de estudo;

V - Atuar de acordo com as competências pertinentes ao departamento que está vinculado;

VI - Colaborar na estruturação dos cursos;

VII - Cuidar da infraestrutura dos cursos durante sua execução;

VIII - Cumprir as responsabilidades a eles designados;

IX - Cumprir os prazos estabelecidos;

X - Representar adequadamente a EPEQ nos eventos em que for designado;

XI - Comparecer às aulas expositivas e sessões do Conselho Deliberativo Discente e Conselho Deliberativo da EPEQ, quando convocados;

XII - Revisar as apostilas das aulas expositivas e orientar correções, tanto em relação ao conteúdo quanto à formatação;

XIII - Zelar pela infraestrutura e patrimônio das salas utilizadas;

XIV - Zelar pela imagem da EPEQ.

Art. 15 São permitidos membros externos na EPEQ para atuar em período limitado, visando cooperação específica. Tais participantes têm como função orientar quanto à escolha de temas, cursos e/ou contribuir com experiências profissionais.

Parágrafo único: O participante externo poderá ser indicado por qualquer membro da EPEQ, devendo a indicação ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 16 Membros estudantes da EPEQ poderão se afastar do projeto por tempo determinado com posterior reintegração, desde que a justificativa do afastamento seja devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo Discente para o período de afastamento solicitado.

I - Consideram-se afastamentos justificados aqueles que ocorrerem devido à mobilidade acadêmica, estágio obrigatório ou licença saúde.

II - Somente poderão solicitar o afastamento por tempo determinado aqueles membros que estiverem a pelo menos 03 (três) meses em efetivo exercício na EPEQ, exceto para os casos de licença saúde.

III - A decisão de afastamento por tempo determinado será considerada aprovada pelo Conselho Deliberativo Discente, se atingir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

IV - Durante o período de afastamento, o estudante membro não poderá participar de atividades de seu departamento e das reuniões do Conselho Deliberativo Discente, e também não serão contabilizadas as horas na certificação final de sua participação no projeto durante o seu afastamento.

CAPÍTULO 4

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17 Os estudantes membros deverão estar vinculados a um dos quatro departamentos que compõem a EPEQ, que são: o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Comunicação e Marketing, o Departamento Administrativo-Financeiro e o Departamento de Ensino.

Art. 18 Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

I - Cuidar do bem-estar dos membros e zelar pela comunicação, participação ativa e bom relacionamento entre eles;

II - Realizar o controle de presença nas Sessões do Conselho Deliberativo Discente;

III - Contabilizar e notificar as infrações dos membros e, quando cabível, registrar o seu arquivamento em nuvem;

IV - Manter a agenda de compromissos, lembretes e eventos atualizada;

V - Organizar e buscar capacitações internas para os membros;

VI - Incluir alterações aprovadas no Regimento Interno da EPEQ, mantendo o registro das alterações do mesmo e a ciência dos membros da EPEQ;

VII - Realizar ampla divulgação do Regimento Interno da EPEQ a todos os membros durante as primeiras sessões de cada semestre letivo e aos novos membros;

VIII - Emitir e entregar declarações que sejam de interesse dos membros ou das atividades realizadas;

IX - Verificar constantemente o fluxo de membros a fim de avaliar a necessidade de novos membros, estruturando e realizando processo seletivo;

X - Manter atualizada a planilha de membros ativos, afastados ou desligados da EPEQ, descrevendo data de ingresso e egresso. Solicitando, semestralmente, a coordenação da EPEQ a atualização de alunos ativos na Escola Piloto junto a Prograd;

XI - Confeccionar e encaminhar aos interessados os certificados de ministrantes e participantes dos cursos ou atividades realizadas;

XII - Elaborar, com o auxílio dos demais diretores dos departamentos, o Plano de Atividades do próximo semestre letivo, detalhando as etapas e responsáveis. Para as atividades imprevistas, fica a cargo deste departamento a elaboração de um Plano de Atividade Suplementar, além da fiscalização do cumprimento de prazos e atividades. Compete, ainda, elaborar o documento de fechamento de atividades, com base no Planejamento de Atividades do período.

Art. 19 Ao Departamento de Comunicação e Marketing compete:

I - Divulgar a EPEQ e qualquer uma de suas atividades que seja de interesse público, tais como: cursos, *workshops*, inscrições, processo seletivo, dentre outros;

II - Fazer a escala de inscrições para as atividades promovidas pela EPEQ;

III - Manter ativa a comunicação da EPEQ com atualização e manutenção regular dos meios de comunicação;

IV - Manter atualizado as redes sociais, site e e-mail da EPEQ comunicando, quando necessário, aos demais departamentos os assuntos de maior interesse;

V - Elaborar artes gráficas e apresentações que enriqueçam a EPEQ, chamando atenção do público externo, além de viabilizar a impressão do material de divulgação dos cursos e processos seletivos, quando necessário;

VI - Manter comunicação ativa com os discentes e participantes das atividades da EPEQ, buscando informações junto aos outros departamentos, a fim de sanar possíveis dúvidas;

VII - Identificar, juntamente com o Departamento de Ensino, discentes da UFVJM interessados em ministrar cursos, minicursos, palestras ou oficinas que estejam dentro da área de atuação da EPEQ;

VIII - Manter uma comunicação eficiente com todos os membros e colaboradores: convidar empresas, institutos e profissionais especialistas em áreas de interesse da EPEQ, de modo, a contribuir com ela, por meio de envio de material, brindes, palestrantes, mentoria, sugestão de novos temas e/ou compartilhamento de experiências;

IX - Responsabilizar-se pela guarda das senhas de acesso aos aplicativos e mídias sociais utilizadas pela EPEQ, atualizando-as a cada semestre letivo, ou quando necessário. A decisão da criação de uma nova senha deverá ser efetuada pelo Conselho Deliberativo Discente nas primeiras sessões do semestre;

X - Responsabiliza-se por recolher os *feedbacks* externos, organizá-los e arquivá-los em planilha eletrônica, além de enviar para o grupo, por e-mail, os *feedbacks* internos das aulas expositivas;

XI - Armazenar os materiais de comunicação, quando necessário.

Art. 20 Ao Departamento Administrativo-Financeiro compete:

I - Administrar idoneamente os recursos financeiros da EPEQ, reportando os fluxos de caixa e realizando prestação de contas semestralmente ao Conselho Deliberativo da EPEQ;

II - Realizar a prospecção de documentos e outras fontes de financiamento para a EPEQ;

III - Fazer o orçamento dos gastos previstos para as atividades e repassar ao Coordenador e aos diretores dos departamentos, dentro dos prazos necessários;

IV - Registrar, autorizar e fiscalizar gastos em situações que for necessário organizar compra de *coffee-break*;

V - Verificar a necessidade de aquisição de novos utensílios/materiais para a EPEQ e fiscalizar o fluxo de materiais do almoxarifado;

VI - Responsabiliza-se por assuntos relacionados à infraestrutura dos cursos, selecionando um estudante membro para acompanhar e auxiliar o ministrante do curso: gerenciar e reservar o espaço, chave e os recursos multimídia para execução do curso. Além disto, garantir a limpeza do ambiente e integridade dos equipamentos;

VII - Redigir as Atas e Pautas das Sessões do Conselho Deliberativo Discente e arquivá-las em um armazenamento em nuvem;

VIII - Garantir a organização dos arquivos em mídia de armazenamento em nuvem e realizar o *backup* deste, sugerindo e mantendo ferramentas de planejamento de atividades (ex., Trello, Gmail, Drive e Slack) atualizadas e em pleno funcionamento.

Art. 21 Ao Departamento de Ensino compete:

I - Responsabilizar-se pela prospecção e organização de novos temas a serem estudados pela EPEQ, consultando os demais departamentos quando necessário;

II - Sugerir uma palestra por período, propondo o tema e selecionando o ministrante;

III - Manter-se atualizado quanto a grade curricular do curso de Engenharia Química da UFVJM e no diferencial oferecido por outras universidades em relação a este;

IV - Fornecer uma lista de referências bibliográficas sobre os temas propostos;

V - Estabelecer um documento modelo de formatação padrão para as apostilas das aulas expositivas, que será a mesma da apostila dos cursos a serem ministrados, bem como estabelecer um documento modelo para apresentação multimídia para ser utilizado nas aulas expositivas. A formatação padrão deverá ser repassada aos novos membros em forma de capacitação antes deles ministrarem aulas expositivas;

VI - Reunir todo o material elaborado e formatar as apostilas dos cursos imprimindo-as, quando necessário;

VII - Revisar a qualidade das apostilas garantindo que sejam entregues sem plágio e no prazo determinado pelo Diretor do Departamento de Ensino;

VIII - Colaborar com as lições aprendidas dos cursos: elaborar a proposta e os relatórios do curso após sua aplicação, pedindo aos ministrantes para completarem o formulário de avaliação da aula ministrada e das aulas expositivas;

IX - Realizar a divisão das aulas expositivas entre os estudantes membros de forma adequada, estipulando critérios para escolha daqueles que irão elaborá-las e ministrá-las.

Art. 22 Cada departamento terá um diretor, eleito pelo Conselho Deliberativo Discente, o qual terá o mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

I - Poderão se candidatar ao cargo de diretor do departamento qualquer membro estudante pertencente ao mesmo;

II - No caso de mais de uma chapa inscrita, deverá ser realizada eleição com voto secreto, sendo que cada candidato, antes da votação, terá o direito de defesa de seu projeto de gestão;

III - Todo o processo eleitoral deverá ser divulgado e conduzido por, no mínimo, dois tutores, através de Edital para este fim;

IV - Em caso de desistência do diretor antes do término de mandato, a qual deverá ser devidamente justificada e aprovada pela coordenação da EPEQ, uma nova eleição deverá ser realizada;

V - No caso de vacância do diretor, assumirá o estudante membro decano do departamento que deverá realizar a eleição em até 30 (trinta) dias;

VI - Ao final do primeiro mandato, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o diretor deverá manifestar o seu interesse em continuar ou não no cargo, devendo a decisão ser aprovada pelo Conselho Deliberativo Discente, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - O resultado da eleição deverá ser encaminhado à coordenação da EPEQ para providências cabíveis;

VIII - Não havendo candidatos inscritos para o cargo de diretor, o Conselho Deliberativo Discente deverá indicar um nome para ocupar o referido cargo.

Art. 23 Compete aos diretores dos departamentos:

I - Assegurar a realização e organização das atividades sob responsabilidade do departamento, bem como cumprimento de prazos, tendo autonomia para notificar membros;

II - Documentar todas as atividades realizadas pelo departamento e repassar tais informações ao Departamento de Recursos Humanos;

III - Repassar informações das demandas do seu departamento, elaborando de forma escrita o planejamento para metas e ações estabelecidas para serem discutidas pelo Conselho Deliberativo Discente;

IV - Atribuir aos estudantes membros as tarefas designadas ou de responsabilidade do departamento de acordo com suas competências;

V - Realizar a transição, ao deixar o cargo para o novo diretor, de modo a proporcionar condições para a continuidade das atividades naquele setor, incluindo informar todo o histórico das ações realizadas e/ou pendentes, procedimentos internos do departamento, dentre outras ações pertinentes.

Art. 24 São as seguintes as instâncias administrativas de deliberação e recursos, nesta ordem:

I - Conselho Deliberativo da EPEQ;

II - Coordenação;

III - Conselho Deliberativo Discente;

IV - Diretor;

§ 1º O Conselho Deliberativo da EPEQ é constituído pelo Coordenador, na qualidade de presidente, pelo vice coordenador (vice-presidente), pelos tutores e pelos diretores dos departamentos.

§ 2º O Conselho Deliberativo Discente é constituído pelos Diretores dos departamentos e pelos membros estudantes. O presidente deste Conselho será o diretor do Departamento de Recursos Humanos e o vice-presidente o diretor do Departamento de Ensino.

CAPÍTULO 5

DAS SESSÕES DELIBERATIVAS

Art. 25 As Sessões deliberativas da EPEQ serão realizadas, exclusivamente pelo Conselho Deliberativo da EPEQ e pelo Conselho Deliberativo Discente, de modo a discutir pautas relacionadas ao funcionamento burocrático da EPEQ, as quais podem ser:

I - Novos temas de estudo;

II - Infraestrutura dos cursos ofertados;

III - Divisão de tarefas e definição de coordenadorias;

IV - Decisão dos horários das reuniões administrativas e aulas expositivas;

V - Planejamento e definição de metas;

VI - Definição do plano de estudo e alterações neste;

VII - Desligamento de membros;

VIII - Demais questões pertinentes.

Art. 26 As sessões deliberativas acontecerão mensalmente a cada mês letivo, sendo seu cronograma diferente daquele das aulas expositivas.

Parágrafo único: Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta será única e deverá conter os fins específicos para os quais está sendo convocada a Sessão.

Art. 27 As sessões deliberativas serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as Sessões Ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as Sessões Extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se ele for considerado reservado.

I - As convocações das Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por e-mail aos membros;

II - Juntamente com a convocação, deverá ser encaminhada cópia da Ata da Sessão anterior, a qual será colocada à disposição dos membros, juntamente com cópia dos documentos a serem apreciados na Sessão;

III - Caso não haja assunto para pauta, a Sessão poderá ser cancelada atendendo aos mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação;

IV - As sessões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros;

V - A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à Presidência do Conselho, com confirmação de recebimento;

VI - Faltas não justificadas pelos estudantes membros às reuniões administrativas implicará na perda de pontos, conforme descrito nos Arts. 45 e 46.;

VII - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente da Sessão, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro mais antigo;

VIII - O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica;

IX - O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum*, as quais devem ser ratificadas na Sessão Ordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas; caso contrário, serão automaticamente anuladas;

X - Nenhum membro dos Conselhos poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI - As decisões dos Conselhos Deliberativos serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitando-se o *quorum*. O presidente do Conselho terá o voto comum e de qualidade (em caso de empate);

XII - De cada Sessão será lavrada uma ata, que será discutida e aprovada na Sessão subsequente;

XIII - Assuntos que estejam vinculados a mais de um departamento deverão ser tratados pelo Conselho Deliberativo Discente e, posteriormente, encaminhados ao Conselho Deliberativo da EPEQ para deliberação final.

CAPÍTULO 6

DAS AULAS EXPOSITIVAS

Art. 28 Para as reuniões relacionadas às aulas expositivas, um estudante membro deverá elaborar e ministrar uma aula relacionado ao tema em estudo.

I - As aulas expositivas serão realizadas somente durante o semestre letivo com duração, mínima e máxima, a ser definida pelo Departamento de Ensino.

II - Os critérios a serem utilizados para a avaliação das aulas expositivas deverão ser definidos pelo Departamento de Ensino.

III - A programação das aulas expositivas, duração e critérios de avaliação deverão ser apresentados pelo Departamento de Ensino e aprovados pelo Conselho Deliberativo Discente.

IV - O tema da aula será abordado pelo ministrante durante o tempo estabelecido e o tempo restante é destinado à discussão, *feedback* sobre o tópico e tema apresentado, sendo a avaliação da aula realizada pelos membros presentes.

V - O membro estudante que não atingir o mínimo de 60% na avaliação da aula expositiva, de acordo com os critérios estabelecidos, será penalizado de acordo com o Capítulo 8, e deverá realizar uma nova apresentação da aula em data a ser definida pelo Departamento de Ensino.

VI - No caso de uma segunda apresentação da aula expositiva, onde o membro discente não atingir novamente os 60% de aproveitamento, ele receberá uma advertência conforme Arts. 45 e 46.

VII - Durante o período dos cursos ministrados pela EPEQ, a frequência das aulas expositivas será avaliada pelo Departamento de Ensino, e modificada, caso se julgue necessário;

VIII - Os horários das aulas expositivas deverão ser definidos pelo Departamento de Ensino em comum acordo com os demais membros;

IX - Cada aula expositiva conta com uma apresentação em multimídia e um capítulo consolidado sobre o tema para compor a apostila. As normas para preparação do texto e apresentação serão definidas pelo Departamento de Ensino.

CAPÍTULO 7

DOS CURSOS E ATIVIDADES

Art. 29 Os temas estudados para os cursos devem ser aplicáveis às Engenharias e ciências correlatas, principalmente à Engenharia Química, atuais e não conflitantes com as ementas das disciplinas vinculadas ao curso de Engenharia Química da UFVJM.

Art. 30 Com relação a escolha dos temas, destaca-se:

I - Os temas de estudo podem ser sugeridos pela comunidade acadêmica e/ou profissional, preferencialmente via e-mail ao Departamento de Ensino;

II - As propostas dos temas apresentados deverão conter, além da motivação, justificativa e introdução, a bibliografia e estruturação para o estudo ao longo do semestre;

III - Os temas serão selecionados pelos membros da EPEQ e, ao final do semestre letivo, para cada tema selecionado, um ou mais estudantes membros serão responsáveis por estudá-lo com maior profundidade e apresentá-lo;

IV - Na primeira semana do semestre letivo seguinte, acontecerão as apresentações dos temas aos membros da EPEQ para escolha da temática a ser trabalhada para o curso, sendo considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 2/3 dos votos dos presentes;

V - A votação para a escolha do tema se dá ao final das apresentações dos temas sugeridos, tendo direito a voto todos os membros presentes.

Art. 31 Do estudo do tema:

I - A quantidade de aulas expositivas deverá ser, no mínimo, igual ao número de estudantes membros nos departamentos;

II - Na Sessão do Conselho Deliberativo Discente serão definidos os ministrantes e calendário de aulas;

III - Durante o período de estudo do tema, cada estudante membro deverá adequar sua aula ao tempo disponível para tal;

IV - Quando se verificar que o tempo de uma aula é insuficiente para estudo do tópico, o grupo poderá decidir por dar continuidade ao mesmo em uma aula extra;

V - O material didático referente ao tema da aula expositiva será composto pelo material de apresentação e capítulo da apostila, incluindo exemplos práticos de aplicação do tema, quando cabível;

VI - A apresentação em multimídia deverá ser elaborada e entregue até o horário da aula; e

VII - O material didático (capítulo da apostila) deverá ser entregue em data a ser definida pelo Departamento de Ensino.

Art. 32 Os cursos, preparados no período de estudo, serão ministrados pelos estudantes membros ou tutores da EPEQ no início do semestre letivo.

I - Ao final do semestre de estudo, a aplicação do curso é tema único em uma sessão administrativa pelo Conselho Deliberativo Discente, na qual se define os tópicos a serem abordados, os responsáveis pela edição das partes que compõe a apostila e os membros definidos como ministrantes.

II - Define-se, ainda, nesta sessão do Conselho Deliberativo Discente, um membro do Departamento de Ensino que será o coordenador do curso em questão. Este membro tem a função de organizar o material didático do curso, definir a logística de aplicação do curso, manter informado os responsáveis pela infraestrutura e cobrar destes a adequada realização das tarefas. Também cuidará da escala de tutores e monitores dos cursos, realizando as alterações, quando necessárias.

III - Além de ministrarem aulas durante o curso, os membros da EPEQ são responsáveis por auxiliar outros membros durante suas aulas quando designados (monitoria), bem como por atividades auxiliares como a logística de *coffee-break*, controle de frequência, controle dos *feedbacks* e infraestrutura das salas usadas (cuidar da chave, reservar aparelho multimídia e acessórios).

Art. 33 O material elaborado pelos membros estudantes para a apresentação do curso deverá ser disponibilizado ao coordenador do curso em até 45 (quarenta e cinco) dias anterior à data de início do mesmo, para estabelecer a dinâmica de apresentação, verificar a formatação e possíveis adequações no conteúdo, considerando as sugestões dadas pelos tutores, coordenador do curso e membros do Departamento de Ensino.

I - Caberá aos tutores da EPEQ, no prazo de 15 (quinze) dias, participar efetivamente da verificação do seu conteúdo, assegurando pela qualidade e excelência do material produzido, quando solicitado pelo coordenador do curso;

II - Compete ao coordenador do curso, implementar as sugestões de alteração do conteúdo sugeridas pelos tutores ou, se julgar necessário, encaminhá-las ao membro discente responsável por aquele capítulo para alteração;

III - O coordenador do curso deverá encaminhar ao Diretor de Ensino, em até 15 (quinze) dias anterior à data de início do curso, o material confeccionado e revisado, para que seja verificada a adequação do material aos padrões estabelecidos pela EPEQ;

IV - A apostila do curso deverá ser impressa, quando necessário, pelo Departamento de Ensino com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência à realização deste.

Art. 34 Os membros responsáveis por ministrarem um curso não ficam isentos das atividades que desempenham dentro do seu Departamento de origem. No entanto, um acordo interno com o Diretor do Departamento poderá ser feito para avaliar suas atividades de modo a evitar sobrecarga.

Art. 35 Todas as atividades relacionadas de forma direta ou indireta ao curso são de inteira responsabilidade daqueles que foram designados para tal função e, quando necessário, estes poderão solicitar apoio aos Diretores dos departamentos para questões adversas ao programado.

Art. 36 A oferta de qualquer curso ministrado pela EPEQ passará, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas:

I - O presidente do Conselho Deliberativo Discente deverá encaminhar ao Coordenador da EPEQ a decisão de oferta do curso, incluindo as informações sobre ele, inclusive, aquelas relacionadas às restrições para matrícula, as quais podem ser período mínimo na graduação e/ou exigência de pré-requisitos, quando cabível;

II - Ao Coordenador da EPEQ cabe a oficialização junto à Prograd e/ou Proexc, respeitando os prazos previstos em editais daquelas Pró-Reitoria;

III - Ao Departamento de Ensino e ao coordenador do curso caberá a responsabilidade de gerenciar a organização, elaboração e impressão do material do curso;

IV - Ao Departamento de Comunicação e Marketing compete a divulgação do curso;

V - Ao Departamento Administrativo-Financeiro compete a responsabilidade de gerenciar as inscrições, comunicar os inscritos e candidatos na lista de espera sua situação e mantê-los atualizados quanto ao local, datas, retirada de material e confirmação de matrícula;

VI - Ao Departamento de Recursos Humanos caberá o envio da lista de participantes aptos para emissão dos certificados de participação ao Coordenador da EPEQ.

Art. 37 Os certificados de participação no curso serão expedidos pela Prograd e/ou Proexc, tendo direito ao certificado aquele inscrito que apresentar no mínimo 80% de frequência na atividade a ser certificada.

Art. 38 A Prograd e/ou Proexc também emitirá os certificados para a equipe organizadora do curso, especificando sua função e respectiva carga horária, quando estes participarem, no mínimo, de 80% das atividades que lhes foram designadas.

Art. 39 Os cursos serão ofertados preferencialmente em horários noturnos e/ou fins de semana. Porém, fica oficialmente pré-estabelecido que os horários disponíveis para os cursos ficarão a critério da disponibilidade de seus organizadores no respectivo semestre letivo no qual o curso será ofertado.

CAPÍTULO 8

DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 40 Quaisquer transgressões ao que está exposto neste regimento é passível de penalização para o membro infrator.

Art. 41 Todas as situações em que houver suspeita de desvio de conduta em relação ao regimento interno deverão ser discutidas em sessão administrativa do Conselho Deliberativo Discente e encaminhadas ao Conselho Deliberativo da EPEQ para análise e deliberação.

Art. 42 O membro suspeito de tal ação terá o direito de defesa, limitando-se a justificativa escrita e documental, onde esclarece a situação da qual é suspeito.

Art. 43 Caberá a Coordenação da EPEQ emitir advertência escrita ao estudante membro quando solicitado pelo Conselho Deliberativo Discente, mediante cópia ao respectivo Diretor do Departamento ao qual o estudante membro esteja vinculado.

Art. 44 O acúmulo de 2 (duas) advertências por um membro ocasionará no seu desligamento do projeto. Tal decisão será comunicada a todos os membros pelo Coordenador e, posteriormente, arquivada no histórico pessoal do infrator dentro da Escola Piloto pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 45 As infrações serão contabilizadas na forma de pontos, conforme disposto abaixo:

I - No início de cada semestre letivo cada membro contará com 5 (cinco) pontos;

II - Cada infração retirará uma determinada quantidade de pontos daquele membro;

III - Ao atingir 3 (três) pontos, ou seja, perder 2 (dois) pontos caso o membro tenha iniciado o semestre com 5 (cinco) pontos ou perder 1 (um) ponto caso a pontuação inicial seja 4 (quatro) pontos, o membro receberá uma advertência pelo coordenador da EPEQ, conforme disposto no Art. 43.

IV - Ao atingir 1 (um) ponto, ou seja, perder 4 (quatro) pontos caso o membro tenha iniciado o semestre com 5 (cinco) pontos ou perder 3 (três) pontos caso a pontuação inicial seja 4 (quatro) pontos, a permanência do membro na EPEQ será debatida em sessão administrativa do Conselho Deliberativo Discente;

V - Ao zerar a pontuação total, em consequência da perda de todos os pontos os quais o membro iniciou o semestre, este será automaticamente desligado da EPEQ;

VI - Caso, ao fim do semestre, o membro possua um saldo de 1 (um) ou 2 (dois) pontos, no semestre seguinte ele iniciará com apenas 4 (quatro) pontos.

Art. 46 Entende-se como infrações e sua pontuação:

I - Cada falta não justificada em sessão do Conselho Deliberativo Discente implicará na perda de 1 (um) ponto. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos com até 2 (duas) horas de antecedência do início da atividades, contendo fundamentação para tal ausência, a qual deverá ser ratificada pelo diretor daquele Departamento;

II - Para a atividade descrita no item I, o membro terá uma tolerância de até 10 (dez) minutos para comparecer. A cada 3 (três) atrasos, ou seja, chegada após o tempo de tolerância, o membro perderá 1 (um) ponto;

III - O membro discente que não ministrar a aula expositiva e não apresentar justificativa de ausência na atividade perderá automaticamente 5 (cinco) pontos e será automaticamente desligado, conforme especificado no item V do Art. 45. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas ao Departamento de Ensino com até 2 (duas) horas de antecedência do início da atividades, contendo fundamentação para tal ausência, a qual deverá ser ratificada pelo diretor daquele Departamento;

IV - O membro discente que não comparecer a aula expositiva e não apresentar justificativa de ausência na atividade perderá 2 (dois) pontos. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas ao Departamento de Ensino com até 2 (duas) horas de antecedência do início da atividades, contendo fundamentação para tal ausência, a qual deverá ser ratificada pelo diretor daquele Departamento;

V - Para as atividades descritas nos itens III e IV, o membro terá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para comparecer. A cada 3 (três) atrasos, ou seja, chegada após o tempo de tolerância, o membro perderá 1 (um) ponto;

VI-Para justificativa de ausência apresentadas fora dos prazos estabelecidos nos itens I, III e IV, a mesma deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo Discente para análise e deliberação;

VII- Perderá 2 (dois) pontos o membro que não entregar/apresentar material de baixa qualidade ou que não tenha formatação estabelecida pelo Departamento de Ensino, sendo este critério julgado por aquele Departamento;

VIII - O membro discente que ministrar a aula expositiva e não atingir o mínimo de 60% de aproveitamento perderá 1 (um) ponto;

IX - O não cumprimento de uma atividade proposta pelo Diretor do Departamento ou um dos Conselhos Deliberativos acarretará a perda de 1 (um) ponto por atividade não realizada;

X - Perderá 2 (dois) pontos o membro que não entregar, no prazo estabelecido, o material referente ao curso que este ficou responsável de fazer;

XII - O não cumprimento das atividades designadas a qualquer membro, bem como qualquer comportamento que entre em divergência com os princípios da EPEQ, poderá implicar em penalização a qual deverá ser analisada, definida e deliberada pelo Conselho Deliberativo Discente, sendo aprovadas aquelas penalizações que alcançar, no mínimo, 2/3 dos votos.

Art. 47 Da competência do controle dos pontos e infrações:

I - O controle da frequência dos membros da EPEQ às sessões será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, assim como o registro de pontos dos membros;

II - O número de pontos de cada membro servirá como critério de desempate nas ocasiões que demandem a escolha de um determinado membro para uma função ou designação, incluindo bolsa;

III - Um segundo critério de desempate será o tempo de permanência do membro na EPEQ.

Art. 48 O membro da EPEQ poderá ser desligado do projeto por abdicação, advertências acumuladas e pontuação/infrações.

I - Em caso de renúncia, o pedido deverá ser formalmente encaminhado ao presidente do Conselho Deliberativo Discente, contendo justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de saída. O desligamento será efetivado se atingir, no mínimo, 2/3 dos votos do referido Conselho;

II - Em caso de receber 2 (duas) advertências, conforme disposto no Art. 44;

III - Em caso de pontuação, conforme incisos IV ou V do art. 45 ou inciso III do art. 46;

IV - O membro que for desligado terá direito ao certificado de participação no projeto referente ao período de efetivo exercício.

Art. 49 O membro tutor da EPEQ também está passível de sofrer sanções segundo o seu rendimento dentro do cargo se este não exercer suas funções ou ainda desviar-se do perfil que se espera de um membro do projeto. O desligamento do tutor poderá ocorrer conforme uma das seguintes situações:

I - Quando este deixar de cumprir suas atribuições ou não realizar qualquer função ou atividade para o qual foi designado;

II - Quando este solicitar formalmente ao Coordenador da EPEQ o seu pedido de desligamento, o qual deverá ser devidamente justificado;

III - Quando este cumprir com o seu período de tutoria e sua continuação no projeto não ser aprovada;

IV - Em todos os casos, a situação deverá ser aprovada em ambos os Conselhos Deliberativos, com no mínimo, 2/3 dos votos.

Art. 50 O desligamento de um tutor da EPEQ será definido pelos Conselhos Deliberativo, e o vínculo deste membro se estenderá até a seleção de novos tutores, sendo limitadas as suas ações dentro da Escola Piloto até o desligamento oficial, segundo o que achar conveniente os demais membros do projeto, respeitando a disponibilidade de atuação do tutor.

Art. 51 O membro que for desligamento ficará impedido de reingressar na EPEQ, mesmo se aprovado em um Processo Seletivo.

CAPÍTULO 9

DO PROCESSO SELETIVO E REALOCAÇÃO DE MEMBROS

Art. 52 Caberá ao departamento de Recursos Humanos a elaboração do edital e a condução do processo seletivo para admissão de novos membros.

Art. 53 Havendo a necessidade da realização do Processo Seletivo o seguinte trâmite deverá ser empregado:

I - O Diretor de Recursos Humanos deverá comunicar na Sessão do Conselho Deliberativo da EPEQ a necessidade de realização de processo seletivo, bem como o envio do Edital de Seleção. Se aprovado no Conselho, o referido Departamento deverá adotar as medidas cabíveis para liberação do edital;

II - O edital deverá conter todas as informações necessárias ao Processo Seletivo, como: critérios da seleção e suas etapas, o quantitativo de vagas e setores de atuação, cronograma do processo dividido em etapas definidas pelo setor, dentre outras informações que a equipe organizadora julgar necessário;

III - Caberá ao Departamento de Comunicação e Marketing dar ampla divulgação do processo seletivo via mídias eletrônicas no intuito de alcançar toda a comunidade acadêmica alvo do processo seletivo;

IV - O Departamento de Recursos Humanos será responsável por acompanhar todo o processo seletivo junto aos candidatos e designar membros da EPEQ para participarem das etapas de seleção;

V - Ao final do processo seletivo, caberá ao Departamento de Comunicação e Marketing divulgar a lista de aprovados;

VI - Será de responsabilidade de cada Diretor de Departamento iniciar o treinamento dos novos membros;

VII - Os novos membros aprovados no processo seletivo assumirão o posto ao qual a equipe organizadora do processo o julga mais apto atuar, de acordo com os seus resultados nas etapas da seleção.

Art. 54 Fica determinado que poderão participar do processo seletivo qualquer aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da UFVJM, podendo a critério do Conselho Deliberativo da EPEQ, estabelecer uma cota mínima de vagas para os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia ou Engenharia Química da UFVJM, bem como dos cursos de Ciência e Tecnologia da UFVJM.

Art. 55 A realocação de membros dentro da estrutura organizacional poderá ser realizada se houver vagas disponíveis e não haver processo seletivo em curso.

I - Antes da abertura de um Edital para seleção de estudante membro, o Diretor de Recursos Humanos deverá informar em sessão do Conselho Deliberativo Discente sobre as vagas disponíveis ou vacâncias efetivadas em cada Departamento;

II - Se um membro se interessar por trocar de Departamento, ele deverá encaminhar um pedido formal e justificado ao presidente do Conselho Deliberativo Discente, em até 5 (dias) após sessão do referido Conselho Deliberativo;

III - O presidente do Conselho Deliberativo Discente terá até 45 (quarenta e cinco) dias para pautar o pedido;

IV - Diretores dos Departamento ficam impedidos de realizar a solicitação de realocação;

V - O pedido de realocação do membro deverá ser votado no Conselho Deliberativo Discente, sendo aprovado se atingir, no mínimo, 2/3 dos votos;

VI - Em caso de aprovação do pedido de realocação, o presidente do Conselho Deliberativo Discente deverá encaminhar a decisão ao Conselho Deliberativo da EPEQ para homologação.

CAPÍTULO 10

DAS BOLSAS

Art. 56 A EPEQ como poderá distribuir bolsas Institucionais ou aquelas ofertadas por agências de fomento.

Art. 57 Além das restrições impostas pelo órgão concedente da bolsa ou pela própria UFVJM, o candidato a bolsa deve enquadrar-se nos critérios estabelecidos pela EPEQ em edital específico a ser divulgação para este fim.

Art. 58 Fica resolvido que o Edital de distribuição das bolsas deverá ser elaborado pelo coordenador da EPEQ e aprovado em sessão do Conselho Deliberativo da EPEQ, sendo a seleção dos bolsistas norteadas pelas seguintes critérios em ordem de prioridade:

I - Menor número de advertências e/ou pontos por questões de infração ao regimento interno;

II - Maior tempo de permanência do membro na EPEQ;

III - Maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA);

CAPÍTULO 11

DO GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS E REVISÕES

Art. 59 Será de inteira responsabilidade de cada membro, a solicitação do seu certificado de participação na EPEQ, sendo definido os seguintes prazos para emissão:

I - Até 30 (trinta) dias após a solicitação, para a emissão de certificado de participação no projeto, os quais são emitidos pela coordenação da EPEQ e/ou Prograd;

II - Até 30 (trinta) dias após a solicitação, para a emissão de certificado de regência de cursos, minicursos ou demais atividades vinculados ao projeto, os quais são emitidos pela coordenação da EPEQ e/ou Prograd e/ou Proexc;

III - Os prazos definidos nos itens I e II poderão ser prolongados de acordo com a necessidade ou demanda do setor emissor.

Art. 60 Fica definido que o item I do Art. 59 somente será emitido para aqueles membros que tenham exercido suas funções na EPEQ durante 30 (trinta) dias no mínimo, descartando-se o tempo de aviso de desligamento.

Art. 61 O membro que solicitar desligamento, ou então for desligado do projeto, antes de 30 (trinta) dias de efetivo exercício, renunciará a toda e qualquer declaração de participação na EPEQ.

CAPÍTULO 12

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 62 Este Regimento Interno, uma vez aprovado em Assembleia Geral com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes, terá força para reger todas as atividades da Escola Piloto.

Parágrafo único: Considerando como disposição transitória, após aprovação deste Regimento Interno, deverão ser mantidos o coordenador do projeto da EPEQ e os estudantes membros ativos. O vice coordenador deverá ser definido de acordo com o inciso IV do Art. 10, os tutores de acordo com o Art. 11, e os diretores dos departamentos de acordo com o Art. 22.

Art. 63 Os casos omissos ou conflituosos neste Regimento Interno serão resolvidos em Sessão do Conselho Deliberativo da EPEQ pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 64 Havendo a necessidade de incluir normas ou instruções específicos no Regimento Interno, o Conselho Deliberativo da EPEQ poderá criar Resoluções ou Instruções Normativas, desde que não infrinjam o Regimento.

Art. 65 O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Coordenador ou por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da EPEQ, devendo a alteração ser aprovada, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 66 Um histórico das alterações deste Regimento deverá ser registrado e mantido em local de fácil acesso para consulta, ficando a cargo do Departamento de Recursos Humanos disponibilizar o acesso dos documentos, termos, procedimentos e manuais da EPEQ por meio de mídias digitais e/ou físicas.

Parágrafo único: Entende-se por mídias digitais: armazenamento na Nuvem, e-mail e demais mídias sociais que os membros acharem pertinente.

Art. 65 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento, cumpridas as formalidades legais, entra em vigor na data de sua aprovação em 11/12/2021.

Diamantina-MG, 11 de dezembro de 2021.

PROF^a. ANAMARIA DE OLIVEIRA CARDOSO

Coordenadora da EPEQ



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0546946** e o código CRC **1422FA28**.